



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2025

PROCESSO Nº 25057.020764/2023-91

CONTRATO Nº 24/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BÄHR**, portadora da Matrícula SIAPE nº 652896 e autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023b, doravante denominado CEDENTE, e a **ROSANGELA MEDEIROS E MEDEIROS CANTINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.345/0001-99, sediada na Rua Miguel Fernandes, nº 660, Cachambi - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.780-060, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada por **ANTONIO JOSÉ SAMPAIO**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.020764/2023-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90150/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do sistema *self-service* com cobrança por quilo de alimento no fornecimento das refeições objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DOS EFEITOS

O prazo de vigência deste Termo Aditivo será a partir de 01/07/2025 com efeitos jurídicos após a sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e não gerará efeitos retroativos de nenhuma natureza, em especial os efeitos financeiros ou indenizatórios decorrentes da aquisição e instalação de mobiliário, equipamentos, acessórios e materiais não previstos na contratação e não alterará o escopo originalmente contratado, o qual será integralmente mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CESSIONÁRIA cobrará por quilo de alimento servido R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a ser aferido e calculado exclusivamente por meio de balança eletrônica devidamente atestada e homologada por órgão de controle oficial do governo, a qual poderá ser objeto de fiscalização e vistoria a qualquer tempo por parte da Fiscalização do Contrato.

3.2. O valor do quilo do alimento não incidirá sobre o peso do prato, o qual deverá ser computado e desconsiderado na calibração da balança, que aferirá apenas a refeição servida.

3.3. A CESSIONÁRIA fica obrigada a manter em local visível e próximo à balança, cartaz, com as dimensões mínimas de 15 cm altura x 20 cm de largura informando o preço atualizado do quilo do alimento e o peso do prato utilizado.

3.4. Para fins de controle da calibração da balança e correta pesagem dos alimentos, a CESSIONÁRIA deverá utilizar pratos padronizados de peso único.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO QUILO DO ALIMENTO

7.1. O preço do quilo de alimento será fixo e irrevogável no prazo de 1 ano, contado do início da vigência deste Termo Aditivo.

7.2. Após o interregno de um ano e assim, sucessivamente, e independentemente de pedido da CESSIONÁRIA, o valor do quilo do alimento será reajustado, mediante a aplicação, pelo CEDENTE, do índice IPCA/IBGE.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. Os reajustes serão formalizados por termo de apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 24/2025, constante do Processo nº 25057.020764/2023-91 e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA - APROVAÇÃO DA MINUTA DO TERMO ADITIVO ([art. 53](#))

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, este instrumento foi submetido ao exame jurídico e aprovação da Consultoria Jurídica da União, conforme Parecer nº 1086/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

GERMANA LYRA BÄHR

Diretora do INTO/MS

Portaria CC/PR nº 2.140, de 28/03/2023, publicada no D.O.U. de 29/03/2023

ROSANGELA MEDEIROS E MEDEIROS CANTINAS LTDA

ANTONIO JOSE SAMPAIO

REPRESENTANTE LEGAL

VISTO DICONV - MRS



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 30/06/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Sampaio, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048740697** e o código CRC **DC34DE97**.

Referência: Processo nº 25057.020764/2023-91

SEI nº 0048740697

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br